COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 6.12.2013
COM(2013) 867 final

ANNEX 1

ANEXO

à

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à adesão da União Europeia à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES)

ANEXO

à

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à adesão da União Europeia à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES)

DECLARAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO XXI, N.º 3, DA CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DAS ESPÉCIES SELVAGENS DA FAUNA E DA FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

«A União Europeia declara que, de acordo com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 191.º, tem competência para celebrar acordos internacionais e executar as obrigações deles decorrentes que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos:

- *preservação, proteção e melhoria da qualidade do ambiente;*
- *proteção da saúde das pessoas;*
- *utilização prudente e racional dos recursos naturais;*
- *promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente e designadamente a combater as alterações climáticas.*

Por outro lado, a União Europeia adota medidas ao nível da União Europeia para o bom funcionamento do seu mercado interno.

A União Europeia tem competências exclusivas no que respeita às medidas relativas à União Aduaneira dos seus Estados-Membros e à sua política comercial comum.

A União Europeia declara que já adotou instrumentos legais, vinculativos dos seus Estados-Membros, em matérias regidas pela presente Convenção, nomeadamente (lista não exaustiva) o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, e o Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão, de 4 de maio de 2006[1] *(regulamento de execução).*

A União Europeia declara ainda que é responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção que se encontram plasmadas no direito da União.

O exercício das competências da União está, por natureza, em evolução contínua.»

[1] JO L 61 de 3.3.1997, p. 1, e JO L 166 de 19.6.2006, p. 1.